

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA 206, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Divulgar os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais da Avaliação de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 6-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, e o que consta nos Processos nº 02001.008656/2021-29 e nº 02000.005496/2021-76, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas **Metas Institucionais Globais** da Avaliação de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **Ibama** no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Ibama pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

Metas Institucionais Globais
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022

Nº do Indicador	Nome do Indicador	Índice da Meta para o Ciclo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Fonte	Resultado Alcançado	Percentual de Cumprimento
1	Regeneração, Recuperação e Reposição Ambiental	121.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento	DBFLO	149.896 hectares	100 %
2	Combate ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Número de alertas mais crítico registrados * 100	DIPRO	82 %	100 %
3	Proteção de Áreas Federais Prioritárias dos Incêndios Florestais	202.000	Km²	Somatório de áreas sob proteção do Programa de Brigadas Federais	DIPRO	196.647 km²	97 %
4	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Número total de solicitações analisadas * 100	DILIC	94 %	100 %
5	Prescrição de Autos de Infração	40%	Percentual	Redução do número de processos prescritos em relação à média dos anos de 2017 a 2019, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 9.873/1999	SIAM	50%	100 %
6	Modernização dos serviços relacionados ao controle da qualidade ambiental para redução da poluição	57%	Percentual	Componentes previstos: a) desenvolver o sistema Infoserv 2.0; b) desenvolver a simplificação do preenchimento do RAPP; e c) publicar os Boletins Anuais de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil.	DIQUA	68 %	100 %
RESULTADO FINAL: Percentual de Cumprimento das Metas Globais / Número de Metas Globais							100 %

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 8º da Portaria normativa nº 21, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022 e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.001149/2021-64, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes Estaduais do Ibama para, no âmbito de suas respectiva Superintendência e demais unidades à ela vinculadas, exercerem as seguintes atribuições previstas no art. 8º da Portaria normativa nº 21, de 26 de maio de 2022:

I - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento e anulação de despesas e realização dos apostilamentos previstos no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 10 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II - aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ibama, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

III - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios;

IV - ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor não seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VI - constituir, por Ordem de Serviço, comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físico-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.478, de 10 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSA DA SILVA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 659, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as normas a serem adotadas para cessão e uso dos imóveis residenciais funcionais, de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.001125/2016-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.280 da Casa Civil, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, remanejou cargos em comissão e funções de confiança e transformou cargos em comissão e na Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de acordo com o disposto no Processo Administrativo SEI nº 02070.001352/2020-36; e

Considerando a necessidade de assegurar maior celeridade e objetividade nas decisões e eficiência sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade do ICMBio a servidores públicos federais, resolve:

Art. 1º Disciplinar a cessão de uso dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em todo o território nacional, nos termos desta Portaria, mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 2º Os imóveis residenciais funcionais, de que trata esta Portaria, são bens públicos imóveis de uso particular, pertencentes ao ICMBio e localizados nas suas Unidades Descentralizadas e Centros Especializados, vinculados às atividades operacionais locais, podendo ser utilizados, exclusivamente, por servidores do ICMBio, inclusive temporários, enquanto estiverem em atividade funcional e no interesse da Administração.

Art. 3º O não cumprimento das determinações desta Portaria implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Os casos específicos de autorização para atividades de pesquisa seguirão regulamento próprio, podendo serem utilizadas, subsidiariamente, as disposições desta Portaria quando da ausência de dispositivo que regulamente a questão.

CAPÍTULO II

DO USO DO IMÓVEL

Art. 4º Os imóveis residenciais funcionais serão cedidos mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado, aos servidores do ICMBio, para prestarem serviços de qualquer natureza nas Unidades Descentralizadas, por meio da solicitação para utilização de imóvel funcional.

Parágrafo único. Tratando-se de servidores temporários, o prazo é determinado pelo período de vigência do contrato de trabalho, sendo obrigatória a juntada do referido contrato aos autos.

Art. 5º A utilização dos imóveis residenciais funcionais só será permitida após as autorizações expressas da chefia da unidade e da respectiva Gerência Regional - GR, e no caso dos Centros de Pesquisa, do Coordenador do Centro e da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, através da assinatura digital no Requerimento de Ocupação de Imóvel, disposto no Anexo I.

Parágrafo único. A organização referente a ordem de chegada, preferências e listas de espera relacionadas às solicitações de ocupação são de competência da chefia da unidade.

Art. 6º Para os efeitos desta Portaria, a DIPLAN utilizará as Gerências Regionais e sua unidade responsável pela infraestrutura (Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA) para atuar em conjunto na instrução processual de uso e ocupação dos imóveis funcionais.

Art. 7º A Unidade de Engenharia e Infraestrutura da DIPLAN/ICMBio (Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA) será responsável por realizar a prévia avaliação do bem a ser cedido, devendo o respectivo laudo de avaliação obedecer às disposições das NBRs, bem como às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e legislação em vigor, e especialmente:

I - as ocupações, nos termos do art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, especialmente para as atividades de fiscalização, infraestrutura, logística, monitoramento e educação ambiental serão consideradas de assistência constante;

II - a taxa de ocupação será calculada na forma do §4º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, considerando que todas as residências do ICMBio localizam-se no interior de unidades de conservação que são classificadas como áreas rurais, observando-se o seguinte:

a) o valor da taxa de ocupação deverá ser alterado 30 (trinta) dias após avaliação periódica do imóvel, que será atualizada a cada 3 (três) anos com a aplicação do mesmo parâmetro utilizado na realização do laudo de avaliação;

b) quando não for possível a separação dos medidores de água e esgoto e energia elétrica, os servidores ocupantes dos respectivos imóveis deverão custear o percentual de 1% (um por cento) de cada fatura mensal dos respectivos serviços vinculados ao seu medidor, a título de rateio condominial, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, e os comprovantes dos pagamentos deverão ser juntados mensalmente aos autos da ocupação;

c) o pagamento da taxa de ocupação será efetuado mediante desconto em folha de pagamento; e, na impossibilidade, atestada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, o servidor poderá fazer uso do pagamento via GRU;

d) o servidor que fizer uso do pagamento via GRU, deverá apresentar a quitação mensalmente;

e) a emissão da GRU - no que couber, deverá ser tratada entre o servidor e sua Gerência Regional.

III - os servidores que utilizarem alojamentos, pousadas, hotéis ou similares de propriedade do ICMBio, nos termos do §3º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 estarão isentos do pagamento de taxa de ocupação, mas deverão cumprir os requisitos desta Portaria para a sua utilização;

